

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO BRASIL/CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE

CONTRATADO: HOSPITAL DOCTOR CLIN – Instituto de Assistência à Saúde Ltda.

PORTE: HOSPITAL.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 29/11/2024 a 28/11/2025.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº :63143.002983/2024-90.

CONTRATO Nº :85350/2024-16-00.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE (CFPA), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua dos Andradas, 386, Centro Histórico, Porto Alegre/RS – CEP 90020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0143-66, representada neste ato pelo Capitão dos Portos de Porto Alegre, Capitão de Mar e Guerra RODRIGO DA SILVA TAVARES, portador da cédula de identidade nº 523.182-54, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 045.288.337-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde HOSPITAL DOCTOR CLIN – Instituto de Assistência à Saúde Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.812.911/0019-94, estabelecida à Rua Vicente da Fontoura nº 1470, Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90640-002, neste ato representada pela Sr. MARCELO SANCHES DIETRICH, CPF 913.866.750-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Hospitais Gerais, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento (TC) a prestação de serviços médicos e hospitalares, laboratoriais, terapêuticos, procedimentos e exames em geral especificamente os descritos no Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 12/2024, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), na jurisdição da CFPA, e nas condições previstas no Edital de Credenciamento nº 1/2023. desta Capitania. e seus anexos.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.812.911/0019-94

Razão

INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

Social:

Endereço: R VICENTE DA FONTOURA 1470 / SANTANA / PORTO ALEGRE / RS /
90640-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110202471838331204

Informação obtida em 11/11/2025 20:26:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2023 da Capitania Fluvial de Porto Alegre (CFPA), de 18 de agosto de 2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 6 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", do Projeto Básico, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do usuário, que deverá apresentar a respectiva Guia de Apresentação do Usuário (GAU) e documento com foto emitida pela MB.

4.2. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

4.2.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada;

4.2.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

4.3. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade e preço unitário, devendo ser aplicados os valores da tabela do FUSMA, contidos no Edital de Credenciamento de OSE/PSA vigente. No caso dos materiais fora de tabela, deverão ser fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o encaminhamento de três orçamentos distintos das órteses, próteses e Materiais Especiais (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso.

4.4. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da CFPA.

4.5. A ausência de parte da documentação impossibilita a CFPA de requerer, junto à DSM, a autorização para o procedimento. Não serão reconhecidas, pela CFPA, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

4.6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.7. O CONTRATADO obriga-se a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada

4.7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "M" do Edital.

4.8. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

4.9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.10. Equipara-se ao subitem 4.9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.13. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OSE ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da CFPA, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.15. Os usuários do FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, indenizáveis, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados e aprovada por médico militar.

4.15.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

4.15.2. Ao usuário do FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia da DSM.

4.16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSMA, conforme o Anexo "D" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.16.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a CFPA, através do e-mail cfpa.saude@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da CFPA, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

4.19. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

4.19.1. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

4.20. O abandono do tratamento realizado, pelo usuário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de dez dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado por Portaria do Capitão dos Portos de Porto Alegre. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.23. O Serviço de Auditoria da CFPA possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do usuário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6. O critério de atualização dos preços contratados consta da Seção 8 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de 29/11/2024 e encerramento em 28/11/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

7.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

8.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000144, Programa de Trabalho Resumido 216820, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno B42201002DU.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

53
9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. As obrigações constam da Seção 10 - "DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13. As obrigações constam da Seção 11 - "DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" - do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO

14. As condições gerais de acomodações constam da Seção 6 "DO REGIME DE EXECUÇÃO" constante do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao usuário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre e outros que se fizerem necessários.

16.1.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

16.1.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos no Edital; e

16.1.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela CFPA, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário; e

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Porto Alegre, RS, 29 de novembro de 2024.


RODRIGO DA SILVA TAVARES
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

MARCELO SANCHES
DIETRICH:91386675
091

Assinado de forma digital
por MARCELO SANCHES
DIETRICH:91386675091
Dados: 2024.12.18
16:43:41 -03'00'

MARCELO SANCHES DIETRICH
CPF 913.866.750-91
Representante da Credenciada


ALEXANDRE RODRIGUEZ HEREDIA
Capitão de Corveta (CD)
Testemunha

Nome: 
CPF: 299.005.252-90
Testemunha 



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO ALEGRE

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....
Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Usuário..... CPF.....
Responsável..... CPF.....
Médico assistente..... CRMRS..... CPF.....
Responsável pelo Hospital..... CPF.....

O usuário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo usuário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela CFPA ao Hospital: R\$.....; e
2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social: R\$

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A CFPA não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Contrato assinado entre a OSE e a Marinha do Brasil, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - usuário ou responsável; 2ª via - CFPA; 3ª via - hospital e 4ª via - médico assistente.

Porto Alegre, RS, de de

Assinatura do usuário:.....

Assinatura e carimbo do médico assistente:

Assinatura do responsável pelo Hospital: